



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 193.533-0/2024</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

9. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

10. Diante disso, considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 530/2025 e conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar a Portaria nº 3.252/2024**, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), em 19/09/2024 e;

**b) julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente, e o provento com a integralidade da última remuneração de contribuição, concedida à **Sra. MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA** CPF nº 551.389.851-91, servidora efetiva, no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível "08", Classe 13 lotada na Secretaria Municipal de Educação em Rondonópolis-MT, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigos 12, I, "a", 12-A, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.614/2005, e laudo médico pericial; Processo nº 2164/2024,

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 14 de março de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

